



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objetivo realizar a contratação de serviços Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de links dedicados e compartilhados de acesso à internet, visando suprir as demandas de conectividade e comunicação de dados das Secretarias e diversos setores da Administração Pública do Município de Itacarambi/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Detalhamento do objeto:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	01	LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE MINIMA DE 500MB (FIBRA) , INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DISPONIBILIDADE TÉCNICA COM GERENCIAMENTO 24 HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA.	3	R\$ 535,00	R\$ 1.605,00
	02	LINK DE ACESSO COMPARTILHADO À INTERNET COM VELOCIDADE MINIMA DE 500MB (FIBRA) , INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DISPONIBILIDADE TÉCNICA COM GERENCIAMENTO 24 HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA.	8	R\$ 229,00	R\$ 1.832,00
	03	LINK DE ACESSO COMPARTILHADO À INTERNET COM VELOCIDADE MINIMA DE 200MB (FIBRA) , INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DISPONIBILIDADE TÉCNICA COM GERENCIAMENTO 24 HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA.	29	R\$ 124,33	R\$ 3.605,67
	04	LINK DE ACESSO COMPARTILHADO À INTERNET COM VELOCIDADE MINIMA DE 300MB (FIBRA) , INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DISPONIBILIDADE TÉCNICA COM GERENCIAMENTO 24 HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA.	18	R\$ 277,45	R\$ 4.994,01
VALOR TOTAL DO LOTE 01-					R\$ 12.036,68
VALOR TOTAL DO LOTE 01- (12 Meses)					R\$ 144.440,16

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
02	01	LINK DE ACESSO COMPARTILHADO À INTERNET COM VELOCIDADE MINIMA DE 20MB (RÁDIO) , INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DISPONIBILIDADE TÉCNICA COM GERENCIAMENTO 24 HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA.	9	R\$ 104,33	R\$ 939,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02					R\$ 939,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02- (12 Meses)					R\$ 11.268,00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
03	01	LINK DE ACESSO COMPARTILHADO À INTERNET COM VELOCIDADE MINIMA DE 200MB (SATÉLITE) , INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DISPONIBILIDADE TÉCNICA COM GERENCIAMENTO 24 HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA.	2	R\$ 486,79	R\$ 973,59
VALOR TOTAL DO LOTE 03					R\$ 973,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

VALOR TOTAL DO LOTE 03- (12 Meses)

R\$ 11.683,08

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O detalhamento dos serviços referente aos locais (pontos de acessos) segue especificado no Anexo I – Plano de Trabalho. Apêndice deste Termo de referência.

1.6. Foi prevista margem de segurança (RESERVA) de quantidades de pontos físicos. Considerando futuras demandas ocasionadas por eventual expansão de setores e novos prédios públicos.

1.6. As quantidades detalhadas no subitem 1.2 são estimativas. Deverão ser considerados para a contratação as quantidades definidas no Plano de Trabalho.

1.7. A apresentação da proposta deverá observar o detalhamento (Lote/ Descrição do serviço/Quantidades) previstos no subitem 1.2 acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação em que pese não estar devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do município para o exercício vigente, a inclusão deste objeto no PCA reflete o reconhecimento da sua natureza essencial e contínua.

2.3. A conectividade é serviço essencial para a integração de sistemas públicos fundamentais como e-SUS, prontuário eletrônico, nota fiscal eletrônica, portal de contratações públicas, portais de transparência e etc..

2.4. A ausência de conexão robusta inviabiliza o funcionamento de serviços básicos de saúde, educação e assistência social, serviços administrativos, prejudicando o atendimento direto à população.

2.5. A dotação orçamentária para esta aquisição foi previamente alocada, demonstrando o compromisso da gestão com a sustentabilidade e a eficiência para garantir condições dignas e seguras para o desenvolvimento das atividades administrativas.

2.6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.6.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços contínuos de conectividade à internet, compreendendo o fornecimento de links dedicados e de links compartilhados e banda larga via Rádio e Satélite para atender para atender à estrutura administrativa do Município de Itacarambi, Estado de Minas Gerais.

2.6.2. A Contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, instalação, configuração, ativação, monitoramento e manutenção da solução, incluindo equipamentos em regime de comodato, suporte técnico, atendimentos e soluções. O serviço deverá atender a padrões elevados de desempenho, segurança, confiabilidade e disponibilidade, assegurando a execução contínua das atividades institucionais, em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas de gestão de serviços de TI.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos Legais

3.1.1. Toda a solução deve atender às normas e diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), bem como seguir os padrões de mercado e protocolos já estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

3.1.2. Deverão ser observadas, no que couber, as normas e boas práticas aplicáveis às contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública, bem como a legislação pertinente à proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

3.2. Requisitos Técnicos:

3.2.1. Tecnologia: Preferencialmente fibra óptica (FTTH/FTTC) para garantir baixa latência.

3.2.2 Largura de Banda: Velocidade simétrica (upload/download) para setores críticos.

3.2.3. Suporte Técnico: Assistência presencial e remota com tempo máximo de resposta (MTTR) definido.

3.2.4. Segurança: Proteção contra acessos não autorizados e conformidade com a LGPD.

3.3. Simetria: Os links dedicados (Lote 01, Item 01) deverão possuir velocidade de upload igual à de download.

3.3.1. Disponibilidade: Garantia mínima de funcionamento de 99% mensal.

3.4. Equipamentos: O fornecimento de materiais (modems, antenas, roteadores) dar-se-á em regime de comodato.

3.5. Instalação, Manutenção e Suporte

3.5.1. O prazo para entrega e início da prestação do serviço será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, devendo esse prazo abranger todas as etapas necessárias à plena operacionalização do serviço, incluindo instalação, configuração dos equipamentos e ativação completa do link de internet.

3.5.2. A contratação deverá abranger todos os serviços necessários à implantação, ativação e plena operacionalização da solução de conectividade, incluindo, no mínimo, instalação física, configuração inicial, testes de funcionamento, comissionamento, suporte técnico e manutenção durante toda a vigência contratual.

3.5.3. Todas as etapas de fornecimento, instalação, configuração, ativação e manutenção dos equipamentos necessários, tais como modems, ONTs (Optical Network Terminal), roteadores, cabos, conectores e demais dispositivos, serão de responsabilidade da Contratada, que deverá fornecê-los em regime de comodato, garantindo plena compatibilidade técnica com as velocidades e protocolos de comunicação utilizados pela Administração Municipal de Itacarambi. Caberá também à Contratada executar todas as adaptações internas e externas de infraestrutura necessárias para o perfeito funcionamento dos serviços, incluindo passagem de cabos, adequações estruturais, instalação de pontos e demais intervenções que se façam necessárias, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

3.5.4. Após a ativação dos links, toda demanda de ajustes, otimizações ou reconfigurações deverá ser atendida pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A Contratada deverá ainda realizar a devida delegação de DNS e configuração de domínio reverso, de acordo com orientações da Contratante.

3.5.5. O suporte técnico deverá ser prestado ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, permitindo abertura de chamados por telefone, e-mail, plataforma web ou dispositivos móveis. O atendimento presencial ou remoto deverá iniciar-se em até duas horas após a abertura do chamado de indisponibilidade crítica, e a completa solução da falha deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas, considerando os requisitos mínimos de disponibilidade estabelecidos no contrato. A substituição de equipamentos defeituosos também deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas, devendo as peças utilizadas ser novas, originais e de primeiro uso.

3.5.6. A solução deverá contar com sistema de monitoramento acessível via web, que permita acompanhar, em tempo real, a disponibilidade, desempenho, consumo e qualidade do serviço, com emissão de alertas automáticos em caso de falhas ou degradação. O sistema de suporte deverá observar boas práticas de gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

de serviços de TI, possibilitando abertura, acompanhamento, reabertura e encerramento de chamados, além de disponibilizar base de conhecimento e relatórios gerenciais com indicadores e métricas consolidadas.

3.5.7. A Contratada é responsável integral pela execução do serviço e não poderá transferir, repassar ou terceirizar as obrigações principais decorrentes da contratação. A solução deverá atender integralmente aos requisitos de segurança, estabilidade, confiabilidade e desempenho, garantindo que os serviços prestados pela Administração Municipal sejam executados com continuidade, eficiência e conformidade com a legislação vigente

3.6. Subcontratação

3.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Salvo com apresentação de justificativa e aceito previamente pela administração.

3.7. Garantia da contratação

3.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3.8. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

3.7.1. Na presente licitação, os lotes **02** e **03** serão exclusivamente para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte em razão do valor estimado acima do previsto no Inc. I, do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

3.8.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8.3. Na hipótese de não haver nenhuma empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições estipuladas no item anterior, os itens exclusivos serão abertos a livre disputa.

3.8.4. Considerando a previsão constante no item anterior, o cadastro de propostas poderá ser realizado por empresas que não se enquadrem como ME/EPP. Contudo, caso haja propostas cadastradas por ME/EPP para o item, as propostas das demais serão desclassificadas.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Conectividade Urbana (Alta Performance): Utilização de tecnologia de Fibra Óptica para as sedes das Secretarias, Prefeitura e demais órgãos situados na zona urbana. Esta solução foca na estabilidade e velocidade simétrica, necessárias para o tráfego intenso de dados de sistemas de gestão integrada, emissão de notas fiscais e prontuários eletrônicos.

4.2. Conectividade Rural e Áreas de Difícil Acesso: Implementação de links via Rádio ou Satélite para escolas rurais, unidades básicas de saúde distantes e postos de apoio. Esta frente da solução garante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

que a administração pública chegue às comunidades mais remotas, permitindo o registro de dados em tempo real e a comunicação direta com a sede.

4.2.1. Nos locais situados na área rural aonde permitir a conectividade com a utilização de tecnologia de Fibra Óptica, a contratada poderá ofertar essa tecnologia.

4.3. Gestão e Suporte: A solução engloba o fornecimento de todos os equipamentos necessários (modems, antenas, roteadores) em regime de comodato, além de suporte técnico preventivo e corretivo com tempos de resposta (SLA) estabelecidos no Termo de Referência.

4.4 Procedimento de Transição e Finalização do Contrato

4.4.1. Com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços de conectividade e evitar qualquer descontinuidade que possa comprometer as atividades da administração, o processo de transição entre a contratada atual e eventual nova contratada deverá ser conduzido de forma planejada, supervisionada e documentada, assegurando que os novos links estejam plenamente operacionais e testados enquanto os serviços atuais ainda se encontram ativos, de modo a evitar qualquer interrupção ou degradação do acesso à internet durante a transição.

4.4.2. Na hipótese de rescisão contratual, encerramento antecipado ou término natural da vigência dos contratos, as Contratadas deverão garantir a continuidade dos serviços até a efetiva entrada em operação da nova solução, prestando todo o apoio técnico necessário para a transição segura e ordenada. Durante o período de transição, deverá ser assegurada a cooperação técnica entre as contratadas, inclusive quanto ao fornecimento das informações técnicas indispensáveis à implantação e estabilização da nova solução, resguardadas as responsabilidades contratuais de cada parte.

4.4.3. Eventuais equipamentos fornecidos em regime de comodato deverão permanecer operacionais e sob a responsabilidade da contratada até a conclusão integral da transição. Após a finalização dos serviços, os equipamentos deverão ser retirados mediante agendamento prévio, em horário comercial, com registro formal de entrega e vistoria. A retirada dos equipamentos somente poderá ocorrer após ciência e autorização da Administração Municipal, e desde que não haja risco de interrupção ou degradação do serviço, devendo as contratadas providenciar a remoção sem causar danos aos ambientes, cabeamentos, dutos ou infraestrutura física.

4.4.4. Todas as ações relativas ao processo de transição deverão ser acompanhadas pelo fiscal técnico do contrato, designado pela Prefeitura Municipal de Itacarambi, o qual emitirá relatório/parecer técnico quanto ao cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos. As contratadas serão responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de interrupções indevidas, falhas, omissões ou qualquer ato que comprometa a continuidade dos serviços durante o período de transição ou finalização do contrato.

4.5. A execução do objeto terá início a partir da assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço pela Administração, observando-se o prazo máximo estabelecido para instalação, ativação e plena operacionalização dos serviços contratados. A Contratada deverá comparecer para execução do serviço, sem ônus adicional de locomoção/transporte à Contratante, no prédio do órgão solicitante, localização da instalação do respectivos pontos de acesso, nos dias e horários normais de expediente. A eventual execução fora do horário normal de expediente da Contratante, mesmo que solicitada pela Contratante, não implicará em adicional de preço.

4.6. Considerando que a solução adotada envolve a contratação de dois enlaces distintos, fornecidos por empresas diferentes, a execução contratual deverá observar atuação coordenada entre as contratadas, sempre sob a supervisão e intermediação técnica do Setor de Informática da contratante. As Contratadas deverão, obrigatoriamente, antes de iniciar a execução das atividades, entrar em contato com o Setor de Informática da contratante, a fim de alinhar diretrizes técnicas, obter as devidas autorizações de acesso e receber instruções quanto às rotinas de segurança da informação, horários permitidos para intervenção e demais condições específicas do ambiente operacional.

4.7. Na hipótese de os fornecedores contratados serem distintos daqueles atualmente responsáveis pela prestação dos serviços, a implantação da nova solução deverá observar rigorosamente o princípio da continuidade do serviço público, sendo vedada qualquer interrupção, desligamento ou desativação dos enlaces em operação sem prévia autorização expressa da Administração.

4.8. As Contratadas vencedoras deverão assegurar que a instalação, ativação e testes dos novos enlaces ocorram de forma paralela à manutenção dos serviços atualmente em funcionamento, somente sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

admitida a substituição ou desativação de enlaces existentes após a comprovação técnica de que os novos serviços se encontram plenamente operacionais e validados pelo Setor de Informática da contratante.

4.9. É expressamente vedado às contratadas, por iniciativa própria ou por razões técnicas ou operacionais não autorizadas, provocar a interrupção total do acesso à internet da Administração Municipal durante o processo de implantação ou transição, devendo qualquer intervenção com potencial impacto na conectividade ser previamente comunicada, planejada e autorizada pela Administração.

4.10. As contratadas, inclusive as responsáveis pelos serviços em encerramento, deverão colaborar tecnicamente para a transição ordenada, fornecendo as informações e o suporte necessários à continuidade dos serviços, sob a coordenação do Setor de Informática do órgão requisitante, permanecendo responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de interrupções indevidas ou falhas imputáveis à sua atuação.

4.11. A contratada compromete-se a cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis, de âmbito federal, estadual ou municipal, assegurando conformidade com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, às regulamentações da ANATEL, à ABNT NBR 14.565 e a demais disposições legais ou normativas que venham a ser editadas e sejam pertinentes ao objeto contratado.

4.12. O fiscal do contrato poderá solicitar a execução de manutenção corretiva sempre que identificar falhas ou problemas no sistema, devendo a contratada atender às demandas por meio dos canais de comunicação previamente estabelecidos.

4.13. A contratada deverá executar, sempre que tecnicamente recomendável, ações de manutenção preventiva na infraestrutura e nos equipamentos utilizados na prestação dos serviços, com o objetivo de reduzir riscos de falhas, indisponibilidades ou degradação de desempenho, observadas as orientações e autorizações do Setor de Informática da Prefeitura Municipal.

4.14. As ações de manutenção preventiva que possam impactar o desempenho ou a disponibilidade dos serviços deverão ser previamente comunicadas, planejadas e autorizadas pela Administração, preferencialmente realizadas fora do horário de maior utilização, sem prejuízo da continuidade dos serviços institucionais.

4.15. Como mecanismos formais de comunicação entre a contratante e a contratada, ficam definidos os seguintes instrumentos: ordens de serviço ou ordens de fornecimento emitidas pela Administração, ofícios formais expedidos pelo setor competente, comunicações eletrônicas realizadas por meio de emails institucionais e, quando justificado pela urgência ou praticidade, mensagens via aplicativo WhatsApp. As comunicações realizadas por aplicativos de mensagens terão caráter complementar e operacional, não substituindo, quando exigido, as comunicações formais necessárias à instrução, fiscalização ou gestão contratual.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

5.6. Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

5.6.1. A Administração designará Gestor e Fiscal de Contrato para monitorar a performance através de testes periódicos de velocidade e cumprimento de prazos de reparo.

5.6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7. Fiscalização Técnica

5.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.8. Fiscalização Administrativa

5.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

5.9. Gestor do Contrato

5.9.1. Cabe ao gestor do contrato:

5.9.2. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.9.3.. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

5.9.4. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.9.5. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.9.6. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.9.7. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.9.8. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.2.4 Multa:

6.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias*

6.2.4.2. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

6.2.4.3. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

6.2.4.4. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.*

6.2.4.5. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

6.2.4.6. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea: a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções]*

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

6.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Na aplicação das sanções serão considerados:

6.8.3 a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.8.4 as peculiaridades do caso concreto;

6.8.5 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.8.6 os danos que dela provierem para o Contratante; e

6.8.7 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

6.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

6.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser adequados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1 o prazo de validade;

7.3.2 a data da emissão;

7.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.3.5 o valor a pagar; e

7.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

7.6.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.6.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao órgão competente.

7.11. Prazo de pagamento

7.11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.12. Forma de pagamento

7.12.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.12.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.13. Reajuste

7.13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03 de setembro de 2025.

7.13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será continuado.

8.3. Critérios de aceitabilidade de preços

8.3.1. Será adotado o critério de julgamento de **MENOR PREÇO por LOTE**.

8.3.2. Critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

8.3.2.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.2 deste Termo de Referência.

9. Exigências de habilitação

9.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. Habilitação jurídica

- a. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

- j. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- k. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- l. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- m. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- n. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- o. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- p. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- q. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- r. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- s. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.1.4. Qualificação Técnica:

9.1.4.1. A Comprovação de aptidão e comprovação da qualificação técnica será realizada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante executou ou esteja executando, de forma satisfatória, serviços ou fornecimentos compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto licitado.

9.1.4.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

b) O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo Agente de Contratação ou quem este indicar, bem como as demais informações:

- 1) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora do serviço e emitente do atestado;
- 2) nome e CNPJ da empresa que executou o serviço; período de execução;
- 3) local e data da emissão do atestado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

4) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

9.2. Disposições gerais sobre habilitação

9.2.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.2.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.2.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.2.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.3. Disposições gerais para a contratação

9.3.1. Autorização da ANATEL:

9.3.2. Para a assinatura do Contrato a licitante vencedora deverá apresentar Termo de Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em nome da empresa contratada, vigente, demonstrando regularidade para a prestação do serviço de telecomunicações.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.1 *O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, conforme preços unitários apostos na tabela contida no **item 1.2** acima.*

10.1.2 *Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, registrados, nas seguintes situações:*

10.1.3 *em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;*

10.1.4 *em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*

10.1.5 *serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou*

10.1.6 *poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS**

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Itacarambi/MG.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações constantes deste documento são públicas, não havendo classificação de sigilo nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ressalvadas as exceções legais previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quando aplicável.

Itacarambi/MG: 26 de fevereiro de 2026

Fabírcia Alkimim Santos
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Pontos de acesso localizados na **Área Urbana e Rural do município de Itacarambi**, onde serão instalados os pontos de internet e suas respectivas velocidades.

ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE (Pontos de acesso)	LOCAL	ENDEREÇO DO PONTO FÍSICO
LINK DE 500 MEGA - FIBRA (DEDICADO)	2	PREFEITURA	Praça Adolfo de Oliveira, s/nº, Centro, Itacarambi/MG
LINK DE 200 MEGA - FIBRA	1	PREFEITURA - POLICIA CIVIL	Rua Presidente - Av. Juscelino Kubitscheck, 1416, Itacarambi - MG- Telefone: (38) 3613-1175
LINK DE 200 MEGA - FIBRA	1	PREFEITURA - IMA	Praça das Palmeiras nº 492 , Centro . Itacarambi - MG
LINK DE 200 MEGA - FIBRA	1	PREFEITURA - IEF	Praça das Palmeiras nº 492 , Centro . Itacarambi - MG
LINK DE 200 MEGA - FIBRA	1	PREFEITURA - POLICIA MILITAR	R. Valfrido de Andrade, Centro . Itacarambi - MG
LINK DE 200 MEGA - FIBRA	1	PREFEITURA - CLUBE RECREATIVO	Rua Januária S/N , Centro - Itacarambi - MG
LINK DE 200 MEGA - FIBRA	1	EDUCAÇÃO - CEIM PROFº GILMA LEO DE SOUZA	RUA: TIRADENTES Nº 80 SAO JOSE
LINK DE 500 MEGA - FIBRA	1	EDUCAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Praça das Palmeiras nº 492 , Centro . Itacarambi - MG
LINK DE 300 MEGA - FIBRA	1	EDUCAÇÃO - SETOR DE COMPRAS	Praça das Palmeiras nº 492 , Centro . Itacarambi - MG
LINK DE 200 MEGA - FIBRA	1	EDUCAÇÃO - CEMEI SOSSEGO DA MAMAE	Rua Amapá, 33Barro Nossa Senhora de Fatima
LINK DE 200 MEGA - FIBRA	1	EDUCAÇÃO - CEIM UBALDINA ANDRADE	Avenida Frutal s/n
LINK DE 200 MEGA - FIBRA	1	EDUCAÇÃO - PRE-ESCOLAR MUNICIPAL NAJLA NEMER	Rua Dom Daniel, 206 Nossa Senhora de Fatima
LINK DE 200 MEGA - FIBRA	1	EDUCAÇÃO - E.M CARMEM MARIA ANDRADE NOGUEIRA	Rua Sérvulo de Sá, 131 Centro
LINK DE 200 MEGA - FIBRA	1	EDUCAÇÃO - E.M NOEME SALES NASCIMENTO	Rua João Rocha, 212 - São José
LINK DE 200 MEGA - FIBRA	1	EDUCAÇÃO - CRECHE MUNICIPAL RUTH SEIXAS	Rua Pastor Agostinho S/N Bairro Nossa Senhora de Fátima
LINK DE 200 MEGA - FIBRA	1	EDUCAÇÃO - APAE	Rua Brasília , 291 centro
LINK DE 200 MEGA - FIBRA	1	EDUCAÇÃO - DEPOSITO EDUCAÇÃO	Rua Januária nº347 centro Itacarambi - MG
LINK DE 200 MEGA - FIBRA	1	TURISMO - SECRETARIA	Rua Januária nº61, Itacarambi - MG, 39470-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI****MINAS GERAIS****CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82****Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559**

LINK DE 300 MEGA - FIBRA	2	DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SECRETARIA	Av. Presidente Kennedy, 156 centro
LINK DE 300 MEGA - FIBRA	1	DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CRAS	Rua Imaculada Conceição, 419 - centro
LINK DE 300 MEGA - FIBRA	1	DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CREAS	Rua 31 de Dezembro, 177 - centro
LINK DE 200 MEGA - FIBRA	1	DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SCFV	Rua Amapá, 33 - centro
LINK DE 200 MEGA - FIBRA	1	DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CONSELHO TUTELAR	Rua Firmino Andrade, 355 centro
LINK DE 300 MEGA - FIBRA	2	SAÚDE - UBS CENTRAL	R. Olívia Rodrigues, S/N
LINK DE 20 MEGA - RÁDIO	1	SAÚDE - VARZEA GRANDE (RURAL)	Comunidade Várzea Grande , 39470-000 Itacarambi - Mg
LINK DE 20 MEGA - RÁDIO	1	SAÚDE - VARZEA GRANDE (ÁREA INDÍGENA)	Comunidade Várzea Grande, 39470-000 Itacarambi - Mg
LINK DE 300 MEGA - FIBRA	1	SAÚDE - VILA FLORENTINA (RURAL)	Comunidade Da Vila Florentina , 39470-000 Itacarambi - Mg
LINK DE 20 MEGA - RÁDIO	1	SAÚDE - SERRARIA (RURAL)	Comunidade De Serraria, Avenida Do Contorno, S/N 39470-000 Itacarambi - Mg
LINK DE 20 MEGA - RÁDIO	1	SAÚDE - REMANSO (RURAL)	Comunidade De Remanso, S/N 39470-000 Itacarambi - Mg
LINK DE 200 MEGA - FIBRA	1	SAÚDE - MARIA DAS DORES	Praça João Paulo I, S/N
LINK DE 200 MEGA - FIBRA	1	SAÚDE - PASCOALINA	Rua Dom Daniel, 481
LINK DE 200 MEGA - FIBRA	1	SAÚDE - SORAIA	Rua Erudina Barbosa , 432 , 39470-000 Itacarambi - MG
LINK DE 20 MEGA - RÁDIO	1	SAÚDE - BREJO DE SANTANA (RURAL)	Comunidade De Brejo De Santana , S/N, 39470-000 Itacarambi - Mg
LINK DE 20 MEGA - RÁDIO	1	SAÚDE - ASSENTAMENTO DOS MILAGRES (RURAL)	Comunidade De Assentamento Dos Milagres, S/N, 39470-000 Itacarambi - MG
LINK DE 300 MEGA - FIBRA	1	SAÚDE - UBS	RUA JANUARIA S/N
LINK DE 300 MEGA - FIBRA	2	SAÚDE - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS	Praça Adolfo de Oliveira, s/n - Centro, Itacarambi - MG
LINK DE 500 MEGA - FIBRA	2	SAÚDE - HOSPITAL MUNICIPAL GERSON DIA	R. Carlúcio Gonçalves, 284 - Centro, Itacarambi - MG
LINK DE 300 MEGA - FIBRA	2	SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Rua Bahia , 165 - Centro , Itacarambi - MG
LINK DE 500 MEGA - FIBRA	2	SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Rua: Alferes Propercio ,39 - Centro , Itacarambi - MG
LINK DE 200 MEGA - FIBRA	2	SAÚDE - CENTRO DE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA	Rua: Coronel Almeida , 295 - Centro , Itacarambi - MG
LINK DE 300 MEGA - FIBRA	2	SAÚDE - CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICA -CEM	Rua Olívia Rodrigues, SN, Centro Itacarambi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

LINK DE 200 MEGA - FIBRA	1	SAÚDE - FARMACIA BÁSICA	Rua Olivia Rodrigues, SN, Centro Itacarambi - MG
LINK DE 200 MEGA - SATELITE	1	SAÚDE - ATENÇÃO PRIMARIA (RURAL)	Localidade Rural de Assentamento Dos Milagres (15 Km Após Vila Florentina)
LINK DE 300 MEGA - FIBRA	1	AGRICULTURA - SECRETARIA AGRICULTURA	Praça das Palmeiras nº 492 , Centro . Itacarambi - MG
LINK DE 200 MEGA - FIBRA	1	AGRICULTURA - CLUBE DO CAVALO	Avenida Juca Nascimento N 480
LINK DE 200 MEGA - FIBRA	1	OBRAS - CANTEIRO CENTRAL	Rua Januária nº347 centro Itacarambi - MG
LINK DE 200 MEGA - FIBRA	1	OBRAS - PORTARIA	Rua Januária nº347 centro Itacarambi - MG
LINK DE 200 MEGA - FIBRA	1	OBRAS - ALMOXARIFADO	Rua Januária nº347 centro Itacarambi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20....

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)